



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 056/2022.

Em, 25 de agosto de 2022.

TOMADA DE PREÇOS EXCLUSIVA PARA ME E EPP Nº. 103/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS EXCLUSIVA PARA ME E EPP Nº 103/2022
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de imagem no Município, através do Gabinete da Prefeita.

A Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 14 de setembro de 2022, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 129/2021, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de imagem no Município, através do Gabinete da Prefeita, tipo menor preço global.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de imagem no Município, através do Gabinete da Prefeita. O valor total médio semestral dos serviços é de R\$ 71.860,02 (setenta e um mil, oitocentos e sessenta reais dois centavos) e valor médio mensal de R\$ 11.976,67 (onze mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por um período de 06 (seis) meses renováveis por iguais e sucessivos períodos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, devidamente cadastradas no Município de Minas do Leão (cadastro atualizado conforme documentos exigidos para esta Tomada de Preços Exclusiva para ME e EPP), ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até às 15h do dia 12 de agosto de 2022.

2. DO CADASTRO:

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até às 15h do dia 12 de setembro de 2022, os seguintes documentos:

2.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358-02;

2.2. Declaração de que não encontra-se suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, e que não foi declarada inidônea;

2.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.4. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

c.1) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) a empresa deverá comprovar qualificação técnica da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos. Esta deverá conter no mínimo 04 (quatro) profissionais, com formação superior em Jornalismo (02), Publicidade e Propaganda (01) e Relações Públicas (01).
- b) deverá ser apresentado ficha de registro de empregado e carteira de trabalho; ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço (registrado em cartório); ou em se tratando de sócio ou diretor a comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- c) atestado de capacidade técnica, emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, satisfatoriamente, em grau de complexidade similar as atividades de natureza pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) declaração do contador ou responsável pela empresa de enquadramento como ME ou EPP, que se habilite de acordo com o que estabelece este Edital.

2.7. Os documentos constantes dos itens 2.3. a 2.6. deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item 2.4. poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO
TOMADA DE PREÇOS EXCLUSIVA PARA ME E EPP Nº. 103/2022
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO
TOMADA DE PREÇOS EXCLUSIVA PARA ME E EPP Nº. 103/2022
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:

3.2.1. Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

3.2.2. Os documentos descritos nos itens 2.4, alíneas “c”, “d”, e “e”, e 2.5, alínea “a”, caso o(s) documento (s) apresentado (s) no cadastro estejam com validade vencida na data marcada para abertura dos envelopes.

3.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender aos itens 3.2.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.5. O prazo de que trata o item 3.3. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3.7. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.8. O envelope nº. 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço **MENSAL** (em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais) para a execução dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com profissionais, combustível, deslocamentos, estadia de pessoal, impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, lucro do empreendimento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Observação 03: Não serão admitidas propostas com valor superior ao preço orçado.

4. DO JULGAMENTO:

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

5.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o limite do valor estimado pelo Município.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6. DOS RECURSOS:

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7. DOS PRAZOS:

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
 - d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
 - e)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
 - f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
 - g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.
- 8.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 8.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 8.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 8.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
 - d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

e) mais de 02 (duas) advertências.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal anexada ao pedido com aprovação do fiscal do contrato.

9.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

9.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201.04.122.0002.2.006.000 – Divulgação Oficial de Atos do Poder Executivo.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso 001

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

11.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

11.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666-93).

11.5. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, nos termos do art. 41 da Lei nº. 8666/93, protocolizando o pedido na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, bairro Centro, em Minas do Leão. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

11.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

11.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Memorial Descritivo; II – Preço Médio; III – Minuta do Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 09h às 16h, na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, sita na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos ou pelo site www.minasdoleao.rs.gov.br;

Minas do Leão, 25 de agosto de 2022.

RAFAEL FALEIRO SILVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____

Assessor(a) Jurídico(a)

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

Em ____-____-____

Secretário Municipal de Administração.



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição dos serviços:

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade expor de maneira detalhada os serviços de gestão de imagem do Município.

Os serviços deverão ter uma carga horário mensal de 40 horas e atender as seguintes atividades mínimas:

- Geração de conteúdo, com pesquisa, produção, edição e revisão de textos jornalísticos;
- Assessoria de imprensa, com envio de releases, materiais e sugestões de pauta para veículos de comunicação locais, regionais e estaduais, bem como articulação de entrevistas, buscando fortalecer a imagem do município e favorecer a prestação dos serviços públicos à comunidade;
- Produção de conteúdo e peças gráficas digitais para canais proprietários da Prefeitura Municipal, incluindo Facebook, Instagram, Twitter e portal, visando comunicar os serviços públicos à população e dar transparência aos atos da gestão municipal;
- Desenvolvimento de atividades de formação do quadro da administração, com capacitações na área de comunicação e reputação no âmbito da administração pública;
- Acompanhamento em gestões de crise com potencial de prejuízo à imagem do município e aos serviços prestados.

A empresa deverá comprovar qualificação técnica da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos. Esta deverá conter no mínimo 04 (quatro) profissionais, com formação superior em Jornalismo (02), Publicidade e Propaganda (01) e Relações Públicas (01).

Deverá ser apresentado Ficha de registro de empregado e carteira de trabalho; ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço (registrado em cartório); ou em se tratando de sócio ou diretor a comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

Deverá ser solicitado atestado de capacidade técnica, emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

comprovando ter a licitante desempenhado, satisfatoriamente, em grau de complexidade similar as atividades de natureza pertinente e compatível com o objeto licitado.

Minas do Leão, 25 de agosto de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO II - Preço Médio

Item	Quant.	Unid.	Descrição	P. Médio	V. Total
1	6	Mês	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de imagem do município com foco nas seguintes atividades: Geração de conteúdo, com pesquisa, produção, edição e revisão de textos jornalísticos; Assessoria de imprensa, com envio de releases, materiais e sugestões de pauta para veículos de comunicação locais, regionais e estaduais, bem como articulação de entrevistas, buscando fortalecer a imagem do município e favorecer a prestação dos serviços públicos à comunidade; Produção de conteúdo e peças gráficas digitais para canais proprietários da Prefeitura Municipal, incluindo Facebook, Instagram, Twitter e portal, visando comunicar os serviços públicos à população e dar transparência aos atos da gestão municipal; Desenvolvimento de atividades de formação do quadro da administração, com capacitações na área de comunicação e reputação no âmbito da administração pública; Acompanhamento em gestões de crise com potencial de prejuízo à imagem do município e aos serviços prestados. Os serviços deverão ter uma carga horária mensal de 40 horas.	R\$ 11.976,67	R\$ 71.860,02
TOTAL				R\$ 71.860,02	



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº.

PROCESSO Nº. 103/2022 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS EXCLUSIVA PARA ME E EPP Nº. 056/2022

O **MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Minas do Leão, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços Exclusiva para ME e EPP nº. 103/2022, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 008/2007, assim como pelas condições do Edital nº. 056/2022, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de imagem no Município, através do Gabinete da Prefeita, conforme Memorial Descritivo em anexo ao edital nº. 056/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$_____ (_____). O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal anexada ao pedido com aprovação do fiscal do contrato.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todos os custos com profissionais, combustível, deslocamentos, estadia de pessoal, enfim, tudo que se reputar útil ou necessário para o bom andamento do serviço licitado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços contemplam prestação de serviços de gestão de imagem do município com foco nas seguintes atividades: Geração de conteúdo, com pesquisa, produção,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

edição e revisão de textos jornalísticos; Assessoria de imprensa, com envio de releases, materiais e sugestões de pauta para veículos de comunicação locais, regionais e estaduais, bem como articulação de entrevistas, buscando fortalecer a imagem do município e favorecer a prestação dos serviços públicos à comunidade; Produção de conteúdo e peças gráficas digitais para canais proprietários da Prefeitura Municipal, incluindo Facebook, Instagram, Twitter e portal, visando comunicar os serviços públicos à população e dar transparência aos atos da gestão municipal; Desenvolvimento de atividades de formação do quadro da administração, com capacitações na área de comunicação e reputação no âmbito da administração pública; Acompanhamento em gestões de crise com potencial de prejuízo à imagem do município e aos serviços prestados.

3.2. Os serviços deverão ter uma carga horária mensal de 40 horas e atender as especificações constantes no documento anexado ao processo nº 103/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0201.04.122.0002.2.006.000 – Divulgação Oficial de Atos do Poder Executivo.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso 001

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de contratação dos será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fiscalizar e acompanhar a execução serviço licitado;
- b) efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer os bens/ serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS:

8.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) as multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

9.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através do Sr. Antônio Carlos Pereira Krigger, Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, __ de _____ de 2022.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)